



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, no uso de suas atribuições previstas no Art. 15 do Estatuto da UFVJM, tendo em vista o que deliberou em sua 159ª reunião, sendo a 39ª em caráter extraordinário e CONSIDERANDO:

- o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;
- a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996);
- a Meta 12.7 do novo Plano Nacional de Educação (2014 – 2024), que assegura, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária (Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014);
- a Política Nacional de Extensão Universitária, elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras apresentada no XXVI Encontro Nacional FORPROEX e aprovada no XXXI Encontro Nacional em Manaus, maio de 2012;
- o regulamento dos cursos de graduação da UFVJM;
- a Resolução nº 07 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de 18 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CONCEITO DE EXTENSÃO

Art. 1º A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2º Regulamentar a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFVJM.

Parágrafo único. As atividades de extensão de que trata o *caput* são obrigatórias e correspondem a, no mínimo, 10% da carga horária total do curso.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 3º As seguintes modalidades de atividades de extensão, conforme definido pelo Regulamento das Ações de Extensão Universitária da UFVJM, poderão compor as ações extensionistas para fins de integralização do curso:

- I. projeto de extensão;
- II. programa de extensão;
- III. prestação de serviço;
- IV. curso e oficinas
- V. evento

Parágrafo único. As modalidades de atividades de extensão de que trata o *caput* poderão incluir, além das ações institucionais, as de natureza governamental e não governamental, que atendam as políticas públicas municipais, estaduais e nacionais.

CAPÍTULO IV

DA CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 4º A estrutura curricular de cada curso deverá prever a integralização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) da sua carga horária total por meio de atividades de extensão.

§ 1º A exigência descrita no *caput* deste artigo deverá constar no projeto pedagógico do curso (PPC) e em sua na estrutura curricular, explicitando as atividades acadêmicas curriculares que articulam as atividades de extensão com o perfil do egresso.

§ 2º A carga horária total dos cursos poderá ser adequada para contemplar o percentual mínimo de integralização acima estabelecido para atividades de extensão, a critério dos colegiados.

§ 3º Os cursos vinculados a entradas por meio de Bacharelados Interdisciplinares ou Área Básica de Ingresso deverão computar a carga horária de extensão já cursada.

Art. 5º Para fins de integralização, a participação do estudante nas atividades previstas nesta Resolução, deverá ocorrer preferencialmente como membro voluntário ou bolsista da equipe organizadora/executora da atividade de extensão.

Parágrafo Único: Mediante a aprovação do colegiado do curso, a participação em atividades de extensão não previstas no PPC, desenvolvidas na UFVJM ou em outras instituições, e em eventos de extensão em que não participar como membro da equipe organizadora/executora, poderá ser utilizada para integralização da carga horária de extensão.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º As atividades de extensão utilizadas para fins de integralização do curso poderão ser operacionalizadas por meio das seguintes atividades curriculares:

- I. Unidade curricular;
- II. atividade complementar;
- III. práticas como componentes curriculares;
- VI. estágio

§ 1º Os componentes curriculares que prevejam atividades de extensão deverão apresentar essa informação no PPC e, quando possível em suas ementas.

§ 2º As atividades de extensão deverão ser registradas obrigatoriamente na metodologia presente nos planos de ensino.

§ 3º As atividades de extensão deverão ser, predominantemente, constituídas por atividades acadêmicas que compõem a estrutura curricular do curso.

§ 4º Em curso que realiza a formação por área do conhecimento e cuja matriz curricular se organiza em eixos formativos (eixo básico, eixo específico e eixo de práticas integradoras) ficará a critério do Colegiado indicar os eixos em que poderão constar atividades de extensão para integralização curricular.

§ 5º A critério dos colegiados dos cursos, a integralização curricular da atividade de extensão poderá ocorrer por meio de atividades acadêmicas do tipo estágio, desde que haja previsão de intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas e demonstração de sua pertinência nos termos desta Resolução e demais diretrizes e normas referentes a Estágio Curricular e Extensão Universitária.

Art. 7º Os colegiados dos cursos deverão protocolar as propostas de alteração e/ou reestruturação dos seus respectivos projetos pedagógicos, para a implantação do disposto nesta Resolução, na Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

§ 1º Os prazos e procedimentos para tramitação dos projetos pedagógicos serão definidos pela PROGRAD.

§ 2º As atividades de extensão registradas no PPC deverão ser apreciadas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) no tocante à natureza extensionista das mesmas quando da análise da Divisão de Apoio Pedagógico (DAP).

Art. 8º As atividades de extensão de que trata esta Resolução, quando operacionalizadas pela UFVJM, deverão ser devidamente registradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC).

§ 1º Os prazos e procedimentos para o registro e acompanhamento das ações de extensão da UFVJM serão definidos pela PROEXC.

Art. 9º É vedada a utilização de carga horária de extensão vinculada a componentes curriculares para as Atividades Complementares (AC) e as Atividades Acadêmico – Científico – Culturais (AACC).

Art. 10 O total da carga horária das atividades de extensão utilizadas para integralização do curso deverá ser registrado no histórico escolar do discente em campo específico.

Art. 11 Os planos de ensino das unidades curriculares que operacionalizarão atividades de extensão, para fins do atendimento ao disposto nesta Resolução, deverão apresentar o cômputo da carga horária destinada à extensão, a descrição da atividade e os processos avaliativos que serão aplicados, em coerência aos termos dispostos no PPC.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Os casos omissos serão analisados em primeira instância pelo Conselho de Graduação (CONGRAD) e/ou Conselho de Extensão e Cultura (COEXC), em segunda instância, pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 21/01/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265065** e o código CRC **2A8BC407**.